

ARTIGO 11

Repartição de Documentação e Informação

São funções da Repartição de Documentação e Informação:

- a) Manter actualizados documentos e bibliografia relevantes sobre o ambiente urbano;
- b) Emitir e circular regularmente boletins contendo a listagem dos documentos mais recentes;
- c) Facilitar o acesso e consulta dos documentos e bibliografia existente;
- d) Criar e manter actualizado um banco de dados sobre aspectos relacionados com a gestão do ambiente urbano;
- e) Actualizar os sistemas de informação em uso na instituição;
- f) Elaborar revistas e boletins sobre actividades desenvolvidas na área de gestão do ambiente urbano;
- g) Estabelecer um sistema de arquivo da documentação e actualizar regularmente a sua inventariação.

ARTIGO 12

Repartição de Administração e Finanças

São funções da Repartição de Administração e Finanças:

- a) Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais a cargo e responsabilidade do CDS-ZONAS URBANAS;
- b) Garantir as condições logísticas para o funcionamento do CDS-ZONAS URBANAS;
- c) Assegurar o movimento do expediente;
- d) Elaborar o plano orçamental;
- e) Manter actualizado o inventário e o património;
- f) Garantir os serviços de apoio do CDS-ZONAS URBANAS.

ARTIGO 13

Pessoal

Os funcionários e trabalhadores do CDS-ZONAS URBANAS, regem-se pelo Estatuto Geral dos Funcionários do Estado (EGFE).

ARTIGO 14

Regulamento Interno

O Ministro para a Coordenação da Acção Ambiental aprovará no prazo de noventa dias, após publicação deste Decreto, o Regulamento Interno do CDS-ZONAS URBANAS.

Decreto n.º 7/2003

de 18 de Fevereiro

À utilização e gestão correctas do ambiente e das suas diversas componentes, com vista a garantir o desenvolvimento sustentável do país passa necessariamente pela valorização, através de estudos, experimentação e divulgação do potencial dos recursos naturais no nosso país.

Havendo necessidade de se criar uma instituição de coordenação e extensão que possa auxiliar os órgãos decisórios na adopção das medidas mais consentâneas com o desígnio enunciado acima, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É criado o Centro de Desenvolvimento Sustentável para os Recursos Naturais, abreviadamente designado por CDS-RECURSOS NATURAIS e aprovado o respectivo Estatuto Orgânico, em anexo, que faz parte integrante do presente decreto.

Art. 2. O CDS-RECURSOS NATURAIS é uma instituição pública dotada de autonomia administrativa, subordinada ao Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental.

Art. 3. O CDS-RECURSOS NATURAIS tem por objecto a coordenação e promoção de estudos e sua divulgação, assessoria técnica, formação, bem como o desenvolvimento de actividades piloto de gestão dos recursos naturais que contribuam para a elaboração de políticas e formulação de legislação que promovam o uso sustentável dos recursos naturais.

Art. 4. Constituem atribuições do CDS-RECURSOS NATURAIS a:

- a) Coordenação e promoção de estudos, monitorização e colheita de dados em questões relacionadas com a gestão de recursos naturais, incluindo o estabelecimento de um banco de dados;
- b) Coordenação, promoção e implementação de actividades experimentais e de demonstração no âmbito da protecção e utilização sustentável dos recursos naturais;
- c) Prestação de assistência técnica aos governos e autoridades locais e outros interessados em matéria de gestão de recursos naturais;
- d) Colheita, compilação e divulgação de informação de natureza técnica e científica relevante para a utilização racional e preservação dos recursos naturais;
- e) Promoção e implementação de programas de sensibilização e acções de formação incluindo o reforço do poder das comunidades no uso sustentável dos recursos naturais;
- f) Promoção de programas de formação no domínio da protecção e gestão de recursos naturais.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro -Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Estatuto Orgânico do Centro de Desenvolvimento Sustentável para os Recursos Naturais

ARTIGO 1

Natureza e sede

1. O Centro de Desenvolvimento Sustentável para os Recursos Naturais, abreviadamente designado por CDS-RECURSOS NATURAIS, é uma instituição pública com autonomia administrativa subordinada ao Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental.

2. O CDS-RECURSOS NATURAIS tem a sua sede em Chimoio.

3. O Ministro para a Coordenação da Acção Ambiental poderá criar ou propor a criação de estações de observação em qualquer ponto do país, ouvidos outros sectores relevantes incluindo o Ministério do Plano e Finanças.

ARTIGO 2

Objecto

O CDS-RECURSOS NATURAIS tem por objecto a coordenação e promoção de estudos e sua divulgação, assessoria

técnica, formação, bem como o desenvolvimento de actividades piloto de gestão dos recursos naturais que contribuam para a elaboração de políticas e formulação de legislação que promovam o uso sustentável dos recursos naturais.

ARTIGO 3 Atribuições

Constituem atribuições do CDS-RECURSOS NATURAIS a:

- a) Coordenação e promoção de estudos, monitorização e colheita de dados em questões relacionadas com a gestão de recursos naturais, incluindo o estabelecimento de um banco de dados;
- b) Coordenação, promoção e implementação de actividades experimentais e de demonstração no âmbito da protecção e utilização sustentável dos recursos naturais;
- c) Prestação de assistência técnica aos governos e autoridades locais e outros interessados em matéria de gestão de recursos naturais;
- d) Colheita, compilação e divulgação de informação de natureza técnica e científica relevante para a utilização racional e preservação dos recursos naturais;
- e) Promoção e implementação de programas de sensibilização e acções de formação, incluindo o reforço do poder das comunidades no uso sustentável dos recursos naturais;
- f) Promoção de programas de formação no domínio da protecção e gestão de recursos naturais.

ARTIGO 4 Competências

Constituem competências do CDS-RECURSOS NATURAIS:

- a) Promover e formular processos que conduzem à planificação integrada e implementação de boas práticas de gestão dos recursos naturais, em colaboração com outras instituições relevantes;
- b) Promover e assistir ao monitoramento do estado do ambiente e o uso e conservação dos recursos naturais e biodiversidade;
- c) Colher, analisar e avaliar a informação sobre o estado do ambiente, uso e conservação dos recursos naturais, incluindo o desenvolvimento de base de dados;
- d) Promover e implementar, juntamente com as outras entidades relevantes, actividades experimentais e de demonstração no âmbito da protecção e gestão integrada e sustentável do ambiente;
- e) Assistir no desenvolvimento, juntamente com outras entidades relevantes, de programas de sensibilização e acções de formação, incluindo o reforço do poder das comunidades no domínio da protecção do ambiente e dos recursos naturais;
- f) Facultar treinamento às instituições relevantes na área de gestão do ambiente e uso dos recursos naturais;
- g) Prestar serviços de assessoria em matéria ambiental;
- h) Apoiar os programas de formação na área ambiental.

ARTIGO 5 Estrutura

1. O CDS-RECURSOS NATURAIS tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção,
- b) Departamento de Recursos Naturais,
- c) Departamento de Formação e Divulgação,
- d) Repartição de Documentação e Informação,
- e) Repartição de Administração e Finanças.

2. No CDS-RECURSOS NATURAIS funcionam os seguintes colectivos:

- a) Colectivo de Direcção;
- b) Conselho Técnico.

3. Os chefes de departamento e de repartição do CDS-RECURSOS NATURAIS são equiparados em termos de categoria a chefes de departamento ou de repartição de nível central.

ARTIGO 6 Composição e Competências da Direcção

1. O CDS-RECURSOS NATURAIS é dirigido por um director do centro, nomeado pelo Ministro para a Coordenação da Acção Ambiental e integrado no Grupo 2.1 do anexo II do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro.

2. Compete ao Director do CDS-RECURSOS NATURAIS:

- a) Representar o CDS-RECURSOS NATURAIS perante entidades públicas e privadas, dentro e fora do país;
- b) Dirigir e coordenar as actividades do CDS-RECURSOS NATURAIS;
- c) Elaborar os planos e programas de trabalho anuais e correspondentes orçamentos a submeter à aprovação pelo Ministro para a Coordenação da Acção Ambiental;
- d) Mobilizar recursos financeiros para a implementação de projectos e programas de gestão de recursos naturais em coordenação com outros sectores relevantes;
- e) Propor ao Ministro para a Coordenação da Acção Ambiental, medidas legais ou outras consideradas recomendáveis para o melhor desempenho das atribuições do CDS-RECURSOS NATURAIS;
- f) Garantir a correcta gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros alocados ao CDS-RECURSOS NATURAIS;
- g) Apresentar relatórios periódicos relativos ao desenvolvimento dos projectos e programas implementados pelo CDS-RECURSOS NATURAIS ao Ministro para a Coordenação da Acção Ambiental;
- h) Assegurar a elaboração de regulamentos internos necessários à organização e funcionamento do CDS-RECURSOS NATURAIS;
- i) Praticar os actos administrativos de gestão de recursos humanos;
- j) Propor ao Ministro para a Coordenação da Acção Ambiental a admissão de técnicos superiores e a sua designação para cargos de chefia;
- k) Exercer as demais funções que lhe sejam conferidas por lei.

ARTIGO 7 Colectivo de Direcção

1. O Colectivo de Direcção é dirigido pelo seu director e integra os chefes de departamento do CDS-RECURSOS NATURAIS e tem como objectivo, analisar e decidir sobre os aspectos relacionados com o funcionamento da instituição, nomeadamente:

- a) Estratégias de desenvolvimento do CDS-RECURSOS NATURAIS;
- b) Programas de actividades e balanço do seu desenvolvimento;
- c) Implementação das políticas governamentais sobre a gestão dos recursos naturais;
- d) Apreciação dos resultados sobre a gestão dos recursos naturais no país;
- e) Apreciação do relatório anual do CDS-RECURSOS NATURAIS.

2. Podem ser convidados a participar no Colectivo de Direcção, outros quadros e técnicos superiores a designar pelo director do CDS-RECURSOS NATURAIS.

3. O Conselho Consultivo, reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que para tal for convocado pelo Director.

ARTIGO 8

Conselho Técnico

1. O Conselho Técnico é um colectivo dirigido pelo Director do CDS-RECURSOS NATURAIS, que assiste a Direcção nas questões técnicas da especialidade, relacionadas com as actividades do CDS-RECURSOS NATURAIS, a quem compete:

- a) Avaliar e discutir as propostas de programas e projectos a serem desenvolvidos pelos departamentos técnicos do CDS-RECURSOS NATURAIS;
- b) Analisar normas técnico-científicas relacionadas com a área de gestão dos recursos naturais;
- c) Propor a direcção do CDS-RECURSOS NATURAIS eventuais modificações a serem feitas nos programas e projectos em curso, bem como novas áreas de trabalho;
- d) Analisar os resultados dos programas e projectos do CDS-RECURSOS NATURAIS e as possíveis aplicações práticas para a gestão dos recursos naturais;
- e) Dar parecer sobre trabalhos de investigação a serem publicados;
- f) Dar parecer sobre propostas de formação, especialização técnico-científica dos técnicos do CDS-RECURSOS NATURAIS para aprovação superior;
- g) Pronunciar-se sobre questões científicas e de gestão dos recursos naturais sempre que solicitadas.

2. São membros do Conselho Técnico:

- a) Os técnicos superiores afectos às áreas de especialidade do CDS-RECURSOS NATURAIS;
- b) Dois representantes de instituições de investigação;
- c) Um representante da sociedade civil.

3. O Conselho Técnico reúne-se trimestralmente de forma ordinária e extraordinariamente, sempre que para o efeito for convocado pelo seu director.

4. Poderão tomar parte nas reuniões do Conselho Técnico, outros técnicos e especialistas sempre que o director o julgue necessário.

ARTIGO 9

Departamento de Recursos Naturais

São funções do Departamento de Recursos Naturais:

- a) Conceber, promover e coordenar programas piloto relacionados com a gestão de recursos naturais;
- b) Implementar projectos piloto de gestão dos recursos naturais;
- c) Subsidiar com informação actualizada sobre gestão dos recursos naturais, o banco de dados do CDS-RECURSOS NATURAIS;
- d) Apoiar a realização de processos de avaliação de impactos ambientais.

ARTIGO 10

Departamento de Formação e Divulgação

São funções do Departamento de Formação e Divulgação:

- a) Promover cursos de capacitação e especialização em matéria de gestão ambiental;

- b) Promover seminários intersectoriais sobre a problemática da gestão dos recursos naturais;
- c) Disseminar as experiências e resultados das pesquisas e actividades piloto de gestão dos recursos naturais;
- d) Promover programas de educação e sensibilização pública sobre gestão dos recursos naturais.

ARTIGO 11

Repartição de Documentação e Informação

São funções da Repartição de Documentação e Informação:

- a) Manter actualizados documentos e bibliografia relevantes sobre a gestão dos recursos naturais;
- b) Estabelecer um sistema de arquivo da documentação e actualizar regularmente a sua inventariação;
- c) Emitir e circular regularmente boletins contendo a listagem dos documentos mais recentes;
- d) Facilitar o acesso e consulta dos documentos e bibliografia existente;
- e) Criar e manter actualizado um banco de dados sobre aspectos relacionados com a gestão dos recursos naturais;
- f) Actualizar os sistemas de informação em uso na instituição;
- g) Elaborar revistas e boletins sobre actividades desenvolvidas na área de gestão dos recursos naturais.

ARTIGO 12

Repartição de Administração e Finanças

São funções da Repartição de Administração e Finanças:

- a) Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais a cargo e responsabilidade do CDS-RECURSOS NATURAIS;
- b) Garantir as condições logísticas para o funcionamento do CDS-RECURSOS NATURAIS;
- c) Assegurar o movimento do expediente;
- d) Elaborar o plano orçamental;
- e) Manter actualizado o inventário e património;
- f) Garantir os serviços de apoio do CDS-RECURSOS NATURAIS.

ARTIGO 13

Pessoal

Os funcionários e trabalhadores do CDS-RECURSOS NATURAIS, regem-se pelo Estatuto Geral dos Funcionários do Estado (EGFE).

ARTIGO 14

Regulamento Interno

O Ministro para a Coordenação da Acção Ambiental aprovará no prazo de noventa dias, após publicação deste Decreto, o Regulamento Interno do CDS-RECURSOS NATURAIS.

Decreto n.º 8/2003

de 18 de Fevereiro

O artigo 9 da Lei n.º 20/97, de 1 de Outubro, proíbe o depósito no solo ou no subsolo nacionais, bem como o lançamento para a água ou para a atmosfera, de substâncias tóxicas ou poluidoras, fora dos limites legalmente estabelecidos, daí que se torna necessário definir o quadro legal em que se deverá processar a gestão de substâncias poluidoras resultantes do funcionamento de unidades sanitárias.